



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 766/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TORRE EMPREENDIMIENTOS RURAL E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 34405597000257

ATIVIDADE LICENCIADA: ADEQUAÇÃO DOS SETORES COM A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES OLEOSOS E SANITÁRIOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. DO GARI, DIA, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à execução de obras de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes sanitário, oleosos e de drenagem de águas pluviais dos setores da administração, troca de óleo, Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis e da lavagem de veículos de caminhões de coleta de lixo da empresa, localizada na Rua P, nº 77, DIA, no município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa quando do término das obras deverá comunicar a Adema, requerer uma licença de operação e vistoria no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
6. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.

7. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. As obras de adequações do setor de troca de óleo e do posto de Abastecimento de combustíveis deverão ser de acordo com o projeto apresentado, conforme a planta; Escritório Sede e oficina de manutenção da Coleta – Planta Baixa das edificações – folha 01/02, agosto/2013.
9. As obras de adequações da administração e de drenagem das águas pluviais deverão ser de acordo com o projeto apresentado, conforme a planta; Escritório Sede e Oficina de manutenção da coleta – Implantação e detalhes dos Sistemas de tratamento de esgoto Sanitário e implantação e detalhes da rede de drenagem Pluvial – folha 01/01, agosto/2013.
10. As obras de adequações do setor de lavagem de veículos deverão ser de acordo com o projeto apresentado, conforme as plantas; Estação de Tratamento de Efluentes Gerados na Lavagem de Caminhões de Coleta de Lixo – Planta de Situação, Localização, Áreas de Contribuição de Efluentes e detalhe da Canaleta – SAN – PE-01/03, Lay-out da Unidade de Tratamento 1, Corte A-A”, Perspectivas e detalhes – SAN – PE-02/03, Lay-out e Perspectiva da Unidade de Tratamento 2, Cortes e detalhes – SAN – PE-03/03, Rev 00.
11. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos das obras de adequações dos setores da empresa, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
13. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
16. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:22:44 do dia 07/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000221/TEC/LI-0014 e Parecer Técnico PT-9395/2013-9409

Válida até 07/11/2014

Código de controle da licença: 54557ef4e24de583638a9c3603c8541d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.